

NORMAS e PROCEDIMENTOS de GESTÃO ATUARIAL APLICÁVEIS à PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA

César Neves
SUSEP/DICON/CGCOM

Outubro de 2017

Agenda

- Mercado
- Fases da Gestão Atuarial
- Produtos
- Provisões
- Capital

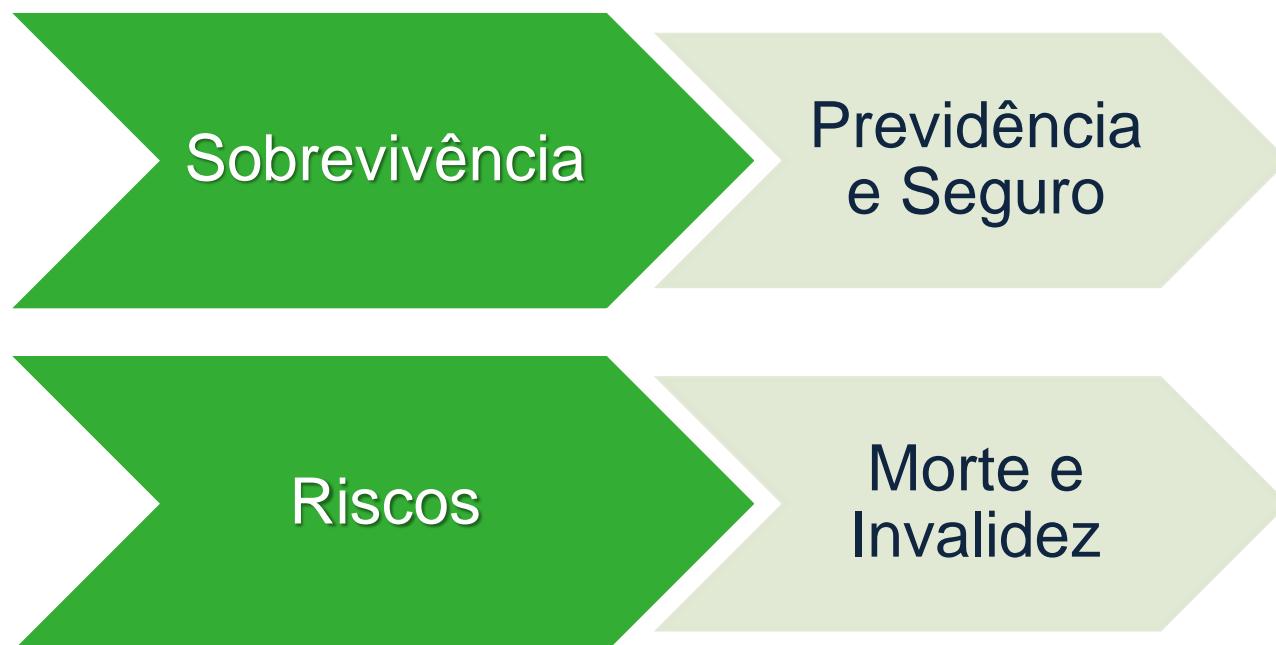
Mercado

Empresas	Área de atuação	Quantidade
Seguradoras	seguros de danos e pessoas e previdência	113
	operando em previdência	28
Entidades Abertas de Previdência Complementar	previdência	23
Sociedades de Capitalização	capitalização	17
Resseguradoras	local admitida eventual	16 38 76
Corretores	de seguro de resseguro	102 mil 39

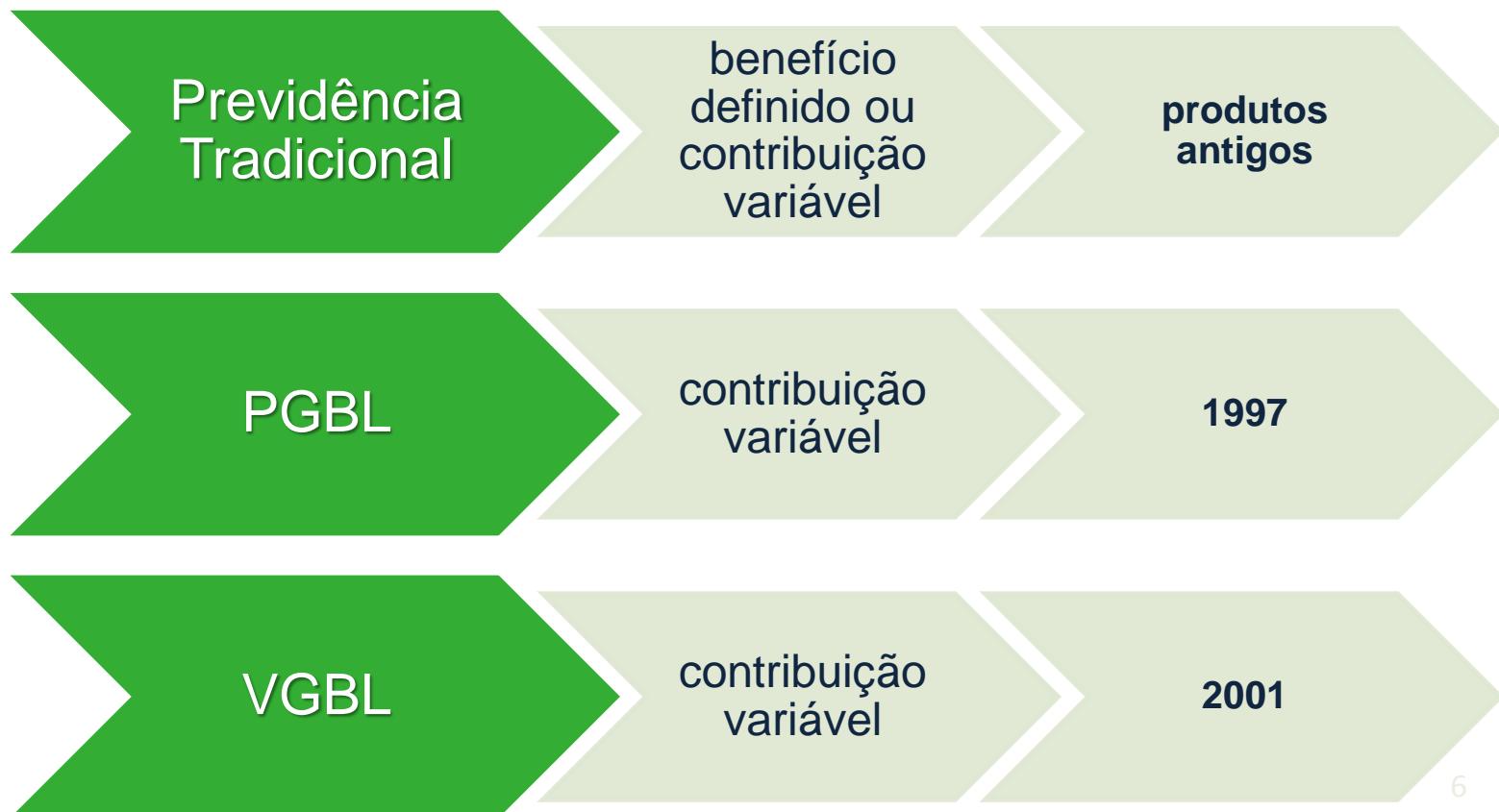
Fases da Gestão Atuarial



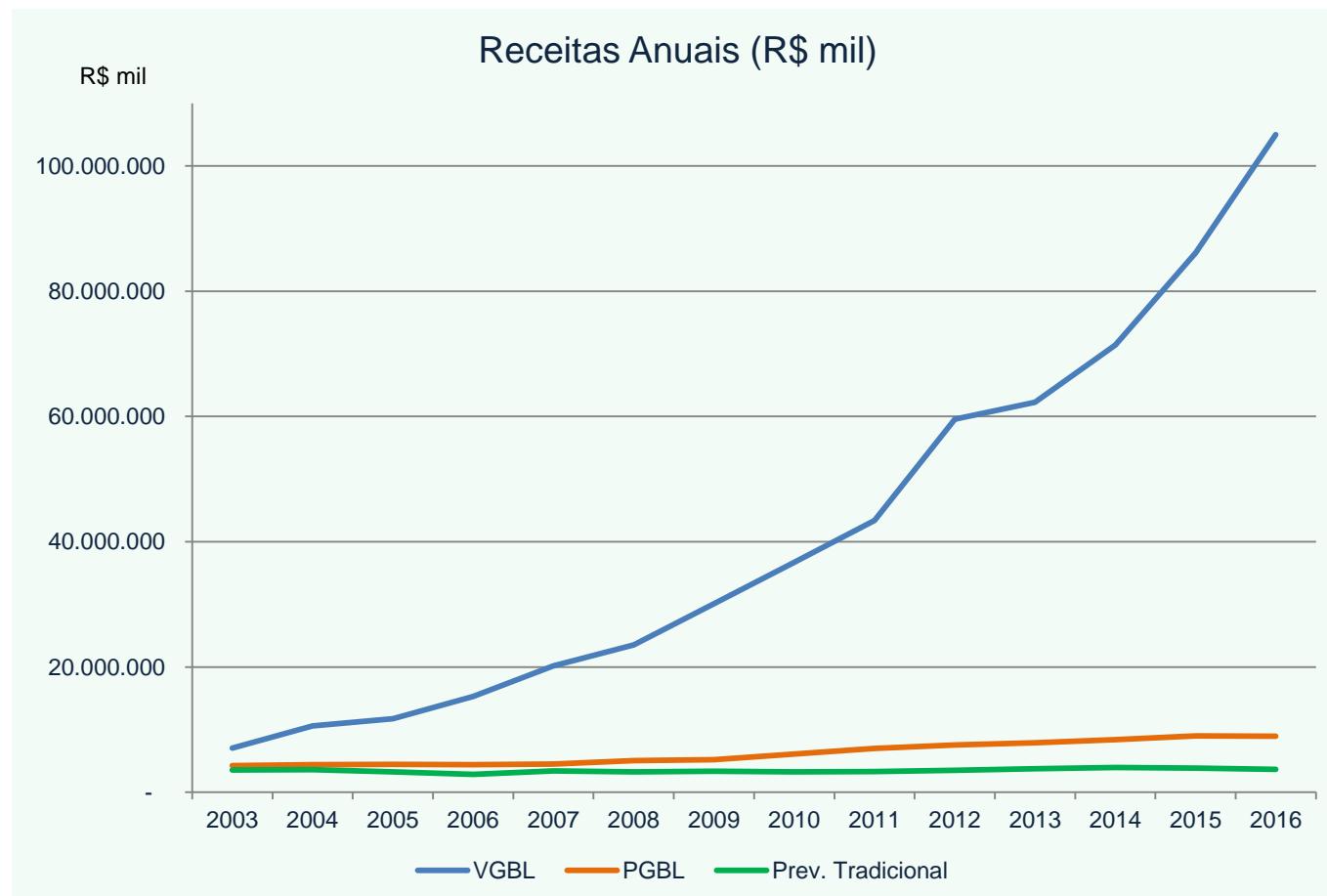
Produtos



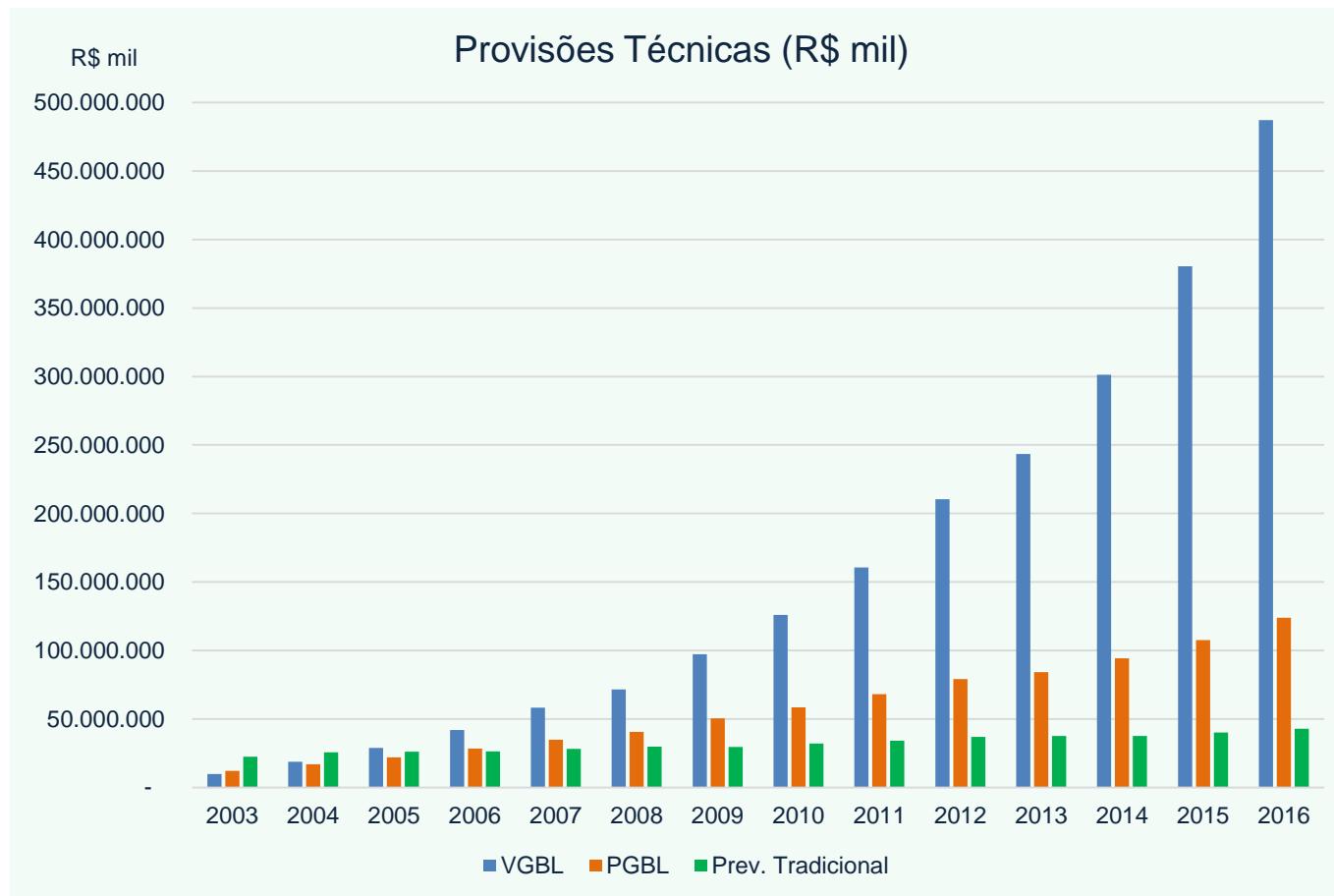
Sobrevivência



Evolução do Mercado de Sobrevivência (Receitas)



Evolução do Mercado de Sobrevivência (Provisões)



Gestão Atuarial

Sobrevivência

- Lei Complementar n.º 109, de 2001
- Planos com aprovação prévia da SUSEP (há também planos padrões)
- Resoluções CNSP n.º 348 e n.º 349, de 2017
- Modalidades: contribuição variável e benefício definido
- Regime Financeiro: capitalização

Taxas de Mortalidade

Sobrevivência

- Limite máximo de taxa de mortalidade: AT-2000 male
- É facultado às seguradoras/EAPCs indicarem no plano, tábua biométrica elaborada e a ser atualizada, durante o período de deferimento, por instituição independente, com reconhecida capacidade técnica, a partir de experiência da própria entidade aberta de previdência complementar ou de mercado.
 - Previamente aprovada pela SUSEP, podendo ser, a qualquer tempo, objeto de fiscalização por parte da Autarquia.

Taxas de Mortalidade

Sobrevivência

- As tábuas de mortalidade poderão prever alteração – melhoramento (*improvement*) ou deterioração (*deterioration*) – de probabilidade de morte, desde que respeitados os limites e critérios estabelecidos nos normativos vigentes.
 - Os fatores de alteração para todos os anos e idades devem constar da Nota Técnica Atuarial do plano e podem ser aplicados durante qualquer fase do plano.
 - O critério técnico para construção dos fatores de alteração, devidamente justificado, e a base de dados utilizada devem constar da Nota Técnica Atuarial.
 - Para cálculo dos fatores de alteração pode ser utilizada experiência própria ou de outra população, desde que tecnicamente justificada.
 - O Regulamento do plano de previdência que preveja pagamento de renda deve informar que as anuidades serão calculadas utilizando tábuas de mortalidade com fatores de alteração de probabilidade de morte.
 - Caso a EAPC opte por trabalhar com tábuas de mortalidade elaborada por instituição independente, com reconhecida capacidade técnica e fatores de alteração, deverá especificar o nome e o ano de referência da tábuas, sendo vedada a sua atualização.

Taxas de Juros

Sobrevivência

- A taxa de juros real contratualmente prevista deverá respeitar o limite máximo de 6% (seis por cento) ao ano.
- É facultado às seguradoras / EAPCs indicarem no plano, para cálculo do fator de renda, estrutura a termo de taxa de juros a ser elaborada e atualizada, durante o período de diferimento, por instituição independente, com reconhecida capacidade técnica.
 - O critério de elaboração e atualização da estrutura a termo de taxa de juros deverá ser previamente aprovado pela SUSEP, podendo ser, a qualquer tempo, objeto de fiscalização por parte da Autarquia.
- Na modalidade Plano de Renda Imediata, a seguradora/EAPC pode estabelecer no plano garantias mínimas de remuneração por estrutura a termo de taxa de juros, desde que tecnicamente justificado, e nos termos da regulamentação específica a ser editada pela SUSEP.

Atualização de Valores

- Regras bem definidas
- Anual
- Índice de preços
- O critério de atualização de valores deverá constar da proposta de inscrição, do Regulamento e, no caso de plano coletivo, do contrato.

Resultados Financeiros

- Regras bem definidas
- O resultado financeiro será apurado considerando o patrimônio líquido do FIE em que estejam aplicados diretamente os recursos da PMB.
- Apurado excedente ao final do último dia útil de cada mês, o valor correspondente ao percentual de reversão deverá ser incorporado à pertinente Provisão de Excedentes Financeiros, deduzindo-se eventuais déficits calculados de acordo com o percentual (ou percentuais) contratado, relativos a períodos anteriores e cobertos pela EAPC.
- Apurado déficit no último dia útil de cada mês, deverá este ser totalmente coberto pela EAPC, na mesma data, mediante aporte de recursos à parcela do patrimônio líquido do FIE em que estejam aplicados diretamente os respectivos recursos, correspondente à PMB.
- O critério e o percentual (ou percentuais) de apuração e a reversão de resultados financeiros, inclusive quando previstos para o período de pagamento do benefício sob a forma de renda, deverão constar do Regulamento e, no caso de plano coletivo, do respectivo contrato.

Produtos de Riscos

Risco	Plano
Morte	Pensão ou pecúlio
Invalidez	Renda ou pecúlio

Gestão Atuarial

Riscos

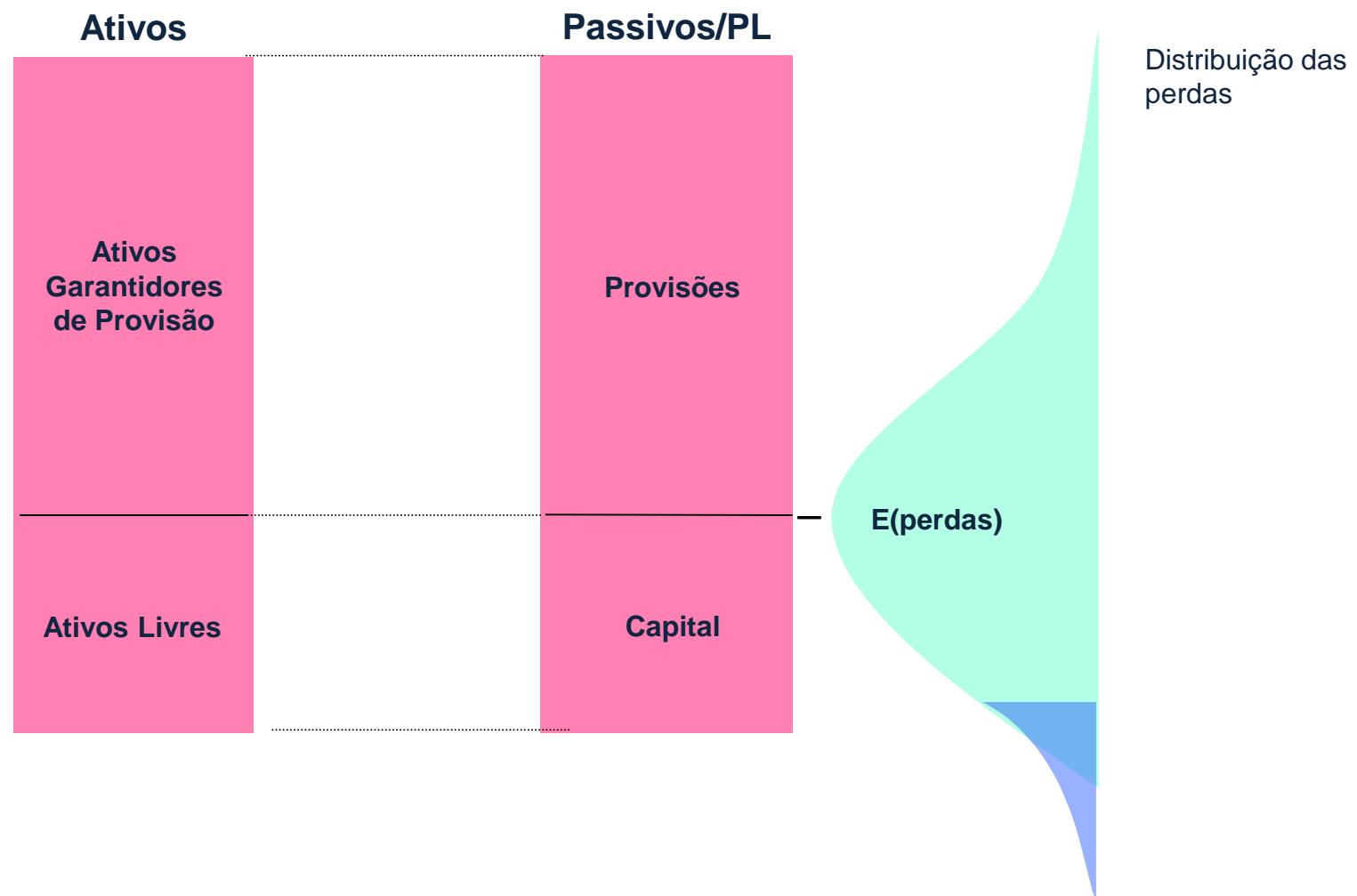
- Lei Complementar n.º 109, de 2001
- Planos com aprovação prévia da SUSEP (planos padrões)
- Resolução CNSP n.º 201, de 2008
- Modalidade: benefício definido
- Regimes Financeiros: capitalização, repartição de capitais de cobertura e repartição simples

Tábuas Biométricas e Taxa de Juros

Riscos

- As tábuas biométricas referenciais serão as seguintes:
 - sobrevivência: AT-83 (male), como limite máximo de taxa de mortalidade
 - mortalidade: AT-83 (male), como limite mínimo de taxa de mortalidade
 - entrada em invalidez: Álvaro Vindas, como limite mínimo de taxa de entrada em invalidez e
 - mortalidade de inválidos: experiência IAPC, como limite máximo de taxa de mortalidade
- A taxa de juros real contratualmente prevista deverá respeitar o limite máximo de 6% (seis por cento) ao ano.

Provisões e Capital



Gestão Atuarial

Provisões e Capital

- Resolução CNSP n.º 321, de 2015
- Circular SUSEP n.º 517, de 2015

Provisões

- Provisão de Prêmios Não Ganhos (PPNG)
- Provisão de Sinistros a Liquidar (PSL)
- Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados (IBNR)
- **Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBAC)**
- **Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC)**
- **Provisão Complementar de Cobertura (PCC)**
- Provisão de Despesas Relacionadas (PDR)
- Provisão de Excedentes Técnicos (PET)
- Provisão de Excedentes Financeiros (PEF)
- Provisão de Resgates e Outros Valores a Regularizar (PVR)

Capital Baseado em Risco

- Subscrição
- Crédito
- Mercado
- Operacional

Obrigado!

César da Rocha Neves
cesar.neves@susep.gov.br
(21) 3233-4168